



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 23118.018583/2023-16

**AO DACA-GM,
À SERCA-GM,**

Considerando que, após a consolidação da atividade por parte do docente e caso esta seja a última pendência do mesmo, as SERCAs e DIRCA não têm autoridade de impedir a colação de grau do formando, bem como impedir que o mesmo receba o diploma, considerando que, ao consolidar o TCC, o orientador está indicando que o mesmo cumpriu o componente. A entrega do TCC, seja onde for, não encontra amparo legal no Regimento da DIRCA.

O tema encontra-se balizado na sessão XIII do Regimento Geral da UNIR, com grifo meu:

Art. 138 *A prática de ensino, o estágio profissional e a monografia são atividades que integram o currículo dos cursos que os adotam.*

Art. 139 *Os Conselhos de Campus ou Núcleo baixam normas complementares sobre prática de ensino, estágio e monografia por proposta dos Departamentos.*

§ 1º *A regulamentação das diretrizes para os estágios profissionais, prática de ensino e monografia é aprovada pelo CONSEA.*

§ 2º *A coordenação geral da prática de ensino, estágio e monografia cabe aos Departamentos.*

Tendo isto posto, questiono se há previsão no PPC do curso, que deverá ser entendida como regra para o mesmo e, caso haja carência de normativa para tal, que a mesma seja proposta aos conselhos competentes, conforme artigo 139.

Cordialmente,

Francisco Alexandre Bellinassi Paim
Diretor de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA/UNIR
Portaria 693/2023/GR



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALEXANDRE BELLINASSI PAIM, Diretor(a)**, em 04/01/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1611728** e o código CRC **FA6523DF**.

Referência: Processo nº 23118.018583/2023-16

SEI nº 1611728